

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado Republicano: democracia e reforma da gestão pública**. São Paulo: Ed. FGV, 2009. Capítulo 15. p.281-296.

O Modelo Básico THE BASIC MODEL

* Diógenes André Tazawa Pepinelli

O capítulo 15 do livro “Construindo o Estado Republicano: democracia e reforma da gestão pública” do autor Luiz Carlos Bresser-Pereira, ora resenhado, tem como objetivo apresentar um modelo de reforma da gestão pública que seja mais eficiente e eficaz em relação ao praticado pelo Estado.

O Autor foi Ministro da Administração e Reforma do Estado (1995-1998), quando iniciou a Reforma da Gestão Pública de 1995 e sua cooperação no meio acadêmico foi a apresentação de um modelo a fim de aumentar a capacidade do Estado e retirando-o de funções que não lhe compete.

O Estado proposto se torna aquele que possa melhorar na qualidade das tomadas de decisões executivas dos funcionamentos governamentais, sendo pressuposto de que quanto mais descentralizados e autônomos estas forem, refletiriam em escolhas mais competentes e compatíveis com seus reais objetivos.

O modelo apresentado pelo Autor neste capítulo adota o critério dos objetivos para distinguir as formas de propriedade das organizações, a fim de desvendar se são voltadas para o interesse público, para o interesse corporativo ou para o interesse privado. A divisão utilizada possibilita analisar as organizações públicas sob dois aspectos distintos, sendo uma como a organização ou aparelho do Estado das organizações públicas não-estatais, que visam como objetivo o bem comum, e outra como as organizações públicas não-estatais de serviço das organizações de controle social públicas não-estatais.

Com a pratica desta separação, o Autor aborda as atividades exclusivas e não-exclusivas do Estado, a fim de que reste claro o papel deste,

* Advogado, graduado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá. Pós-Graduado em Direito do Estado, com ênfase em Direito Tributário, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pós-Graduado em Gestão Ambiental em Municípios, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), e aluno especial do Mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: pepinelli@hotmail.com

no pleno exercício de seu poder de assegurar as garantias fundamentais que as sociedades modernas estabelecerem para si, tais como a ordem social, a liberdade política, a igualdade ou justiça social e o bem estar ou desenvolvimento econômico.

As atividades exclusivas e monopolistas do Estado seriam as atividades de definição de leis e políticas públicas, a imposição e arrecadação de tributos, a manutenção da ordem e a garantia da justiça, a defesa do país em caso de guerra e sua representação na paz, a formulação da micro e macroeconomia, bem como a da política econômica do Estado.

Quanto às atividades exclusivas e não monopolistas do Estado, são apontados como exemplos as transferências orçamentárias, pois entes privados podem também fazer doações e movimentações financeiras.

Um ponto fundamental levantado pelo Autor é a distinção do Estado para quem formula as políticas de quem as executa, ou seja, há uma necessidade de conferir às agências executivas e reguladoras as aplicações das políticas através de um poder descentralizado.

Assim, há atividades não-exclusivas como a prática de serviços sociais e científicos e a produção de bens e serviços, que lidam com direitos humanos fundamentais, o que justificam os gastos como algo necessário e independente de uma remuneração pelos mercados, pois indiretamente o Estado fomenta estas práticas.

Junto ao seu capítulo, Bresser-Pereira apresenta um quadro a fim de ilustrar a descentralização do poder, a capacidade de forma de propriedade, administração, as instituições presentes e sua qualificação frente às atividades exclusivas do Estado (subdivididas em núcleo estratégico e agências), a serviços não-exclusivo e produção para o mercado.

O processo apresentado pelo modelo é uma tentativa de tornar o Estado mais eficiente e eficaz, alterando a forma de administração do Estado o tornando administrativamente menos burocrático e sendo mais gerencial.

Como fruto decorrente da organização do Estado nos moldes apresentados pelo renomado Autor, percebe-se um enxugamento do Estado, pois o possibilitaria focar nas suas atividades exclusivas e de modo indireto (custeio), fomentar setores como serviços sociais e científicos, bem como em atividades auxiliares prestadas por empresas comerciais terceirizadas.

Conclui Bresser-Pereira que o papel do Estado deve estar claro em executar diretamente apenas as principais atividades exclusivas, contudo, não o eximindo de assegurar direitos universais, mas na sua fase executiva, o delegar.

Em fim, o capítulo é grande relevância aos que estudam o Estado a fim de compreender uma reforma no modelo de gestão pública, sua aplicabilidade e reflexos para com seus governados.

Resenha recebida em: 03/12/2014

Aprovada para publicação em: 29/04/2015

Como citar: PEPINELLI, Diógenes André Tazawa. Resenha: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado Republicano: democracia e reforma da gestão pública.** São Paulo: Ed. FGV, 2009. Capítulo 15. p.281-296 *in* Revista do Direito Público. Londrina, v.10, n.1, p.233-235, jan./abr.2015. DOI: 10.5433/1980-511X.2015v10n1p233.